

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 5, de 9 de fevereiro de 2022

Retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 1/2022. ISS. Diferenciação entre hipóteses de incidência e de não incidência. Obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos casos de incidência.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Fica determinada a retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 1, de 4 de janeiro de 2022, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.
- 2.** O item 8 da Solução de Consulta SF/DEJUG nº nº 1/2022 passa a ter a seguinte redação:

“8. Está superado o entendimento, referido no item 2, de que, ao prestar serviços típicos de seu estatuto aos associados, a associação poderia emitir NFS-e sem tributação. Tais atividades, quando comprovadamente desprovidas de interesses econômicos, estão fora do campo de incidência do ISS e, portanto, para elas não deve haver emissão de NFS-e.”
- 3.** Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 1/2022.
- 4.** Notifique-se a consulente do teor desta Solução de Consulta e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento